



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

[www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 318

Página 1 de 2

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE JACI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaci, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaci poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaci**

CNPJ 45.142.684/0001-02  
Praça Dom Lafayette Libaneo, 700  
Telefone: (17) 3283-1192  
Site: [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)  
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)

#### **Câmara Municipal de Jaci**

CNPJ 51.847.473/0001-60  
Rua Cassiano Maciel Pontes, 123  
Telefone: (17) 3283-1300  
Site: [www.camarajaci.sp.gov.br](http://www.camarajaci.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaci garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaci.sp.gov.br](http://www.jaci.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACI

Conforme Lei Municipal nº 2.151, de 22 de agosto de 2017

www.jaci.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaci

Terça-feira, 02 de junho de 2020

Ano IV | Edição nº 318

Página 2 de 2

### PODER EXECUTIVO DE JACI

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº 033, DE 29 DE MAIO DE 2.020.

*DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO, NO ÂMBITO DESTE MUNICÍPIO, DO PLANO SÃO PAULO INSTITUÍDO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020, ALTERA O PRAZO FIXADO NO ART. 4º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 23 DE MARÇO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

RAFAEL TRÍDICO, Prefeito Municipal de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estendeu até 15 de junho de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e instituiu o Plano São Paulo para retomada consciente e faseada da economia;

Considerando o interesse público local;

Considerando as providências anteriores já determinadas pelo Executivo Municipal de combate à pandemia provocada pela propagação do novo Coronavírus COVID- 19,

Considerando, finalmente, as disposições constantes do Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2.020, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º - É estendido até 15 de junho de 2020 o prazo fixado no caput do artigo 4º do Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020, com suas alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam autorizadas o funcionamento e atendimento presencial das atividades e serviços não essenciais descritos no Anexo Único e nas condições nele estabelecidas, em compatibilidade com o Decreto nº

64.994, de 28 de maio de 2020 do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci, 29 de maio de 2.020.

Rafael Tridico

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal na data supra.

#### ANEXO ÚNICO

COMÉRCIO	- Capacidade 20% limitada; - Horário reduzido de 4 horas seguidas, sendo das 09 às 13 horas; e - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos.
SERVIÇOS	- Capacidade 20% limitada; - Horário reduzido de 4 horas seguidas, sendo das 10 às 14 horas; e - Adoção de protocolos padrões e setoriais específicos.